PROJETO DE LEI Nº 840/13

Dispõe sobre a segurança armada nos caixas de autoatendimento bancário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias a disponibilizarem agentes de segurança armada junto aos caixas de autoatendimento, com permanência ininterrupta, durante todo o horário de funcionamento para o público ou enquanto houver movimentação de numerário no interior da agência.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e financeiros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento visa tornar obrigatória a disponibilização de segurança armada na área de caixas eletrônicos das agências bancárias, bem como a sua permanência ininterrupta na mesma, enquanto houver movimentação de numerário e durante todo o horário de funcionamento.
O que observamos é uma total falta de segurança no ambiente onde funcionam os equipamentos de autoatendimento, sendo que deveriam oferecer a mesma estrutura existente internamente. É cada vez mais crescente o número de assaltos realizados nos caixas eletrônicos, as chamadas "saidinhas bancárias". Isso leva o usuário a um sentimento de total insegurança ao utilizar o serviço. Uma prova da insegurança em que vivemos e da facilidade com que os roubos acontecem é o caso de Paulo Perrone, ex-baterista da banda Estakazero, que foi vítima de saidinha bancária e durante a ação foi alvejado com um tiro na cabeça sofrendo sérias complicações neurológicas.

Deste modo, pode o Município supletivamente, legislar sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez que se trata de matéria de interesse local, relacionadas à proteção do consumidor e à

qualidade dos serviços prestados, bem como ao exercício do poder de polícia nos Municípios, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município Mencionando-se também, que referida Lei, não cria qualquer ônus e /ou despesa para o Município. Referido projeto, vem tutelar a integridade física e os bens das pessoas que se utilizam dos serviços bancários, assim como na cidade de Campinas/SP e Belo Horizonte/MG, já fizeram aprovando seus projetos de leis tratando do mesmo tema.

Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO